



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE TRASLADO DO CORPO DA CIDADÃ MATENSE KETILANIA BATISTA DA SILVA TENÓRIO, FALECIDA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a custear, no valor de até R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), as despesas para traslado do corpo da jovem Katilania Batista da Silva Tenório, matense falecida no último dia 30/07/2018, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A despesa prevista no *caput* somente será autorizada após a confirmação de que o custo não foi suportado por terceiro, tendo em vista a notícia da possibilidade de um empresário local assumir o citado ônus.

Art. 2º. O pagamento da despesa decorrente do traslado poderá ser feito diretamente pela equipe técnica do município ou mediante transferência em favor de familiar até 3º grau, devidamente identificado, que deverá prestar contas, em até 30 dias, de toda a despesa havida, sob pena de ser obrigado a restituir os cofres públicos.

Parágrafo único: O pagamento e/ou transferência deverá precedido de abertura de processo administrativo específico, onde conste a solicitação do responsável, instruído de documentos que demonstrem as informações sobre falecimento, identificação de toda a despesa para o traslado do corpo, certidão de óbito, cópia de documentos pessoais da falecida e do responsável pelo pagamento das despesas, na forma do *caput*, e bem assim demais informações que se prestem a instruir o feito e justificar a despesa.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser prestada em até 30 dias do pagamento das despesas, sendo instruída de forma minuciosa indicando todo e qualquer pagamento realizado, bem assim anexando cópia de recibos, notas fiscais e demais documentos que demonstrem a utilização do recurso público destinado por meio desta lei, sob pena de responsabilização pessoal do responsável pelo recebimento da quantia.

Art. 4º. As despesas deverão correr as contas da dotação orçamentária vigente e, se necessário, remanejamento mediante edição de decreto.

Art. 5º. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nos limites nela estabelecidos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2018.


VALTER ÁCIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.